PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of.
Assunto
Serviço

LEI Nº 411, DE 16.07.1973

" CRIA SALA DE LEITURA NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criada a sala de leitura que será instalada e mantida pela municipalidade, localisada no prédio da Prefeitura Municipal.

Art.2º. As despesas de instalação e manutenção de duzentos volumes para a sala de Leitura criada na artigo anterior, correrão por dotação orçamentária própria.

Art.3º. As dotações anuais destinadas a finalidades prevista nesta lei, não poderão ser inferiores ao valôr de cincoenta por por cento (50%) do acervo inicial adquirido para a referida Sala de - Leitura.

Art.4º. O prefeito Municipal fica autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro para fornecimento de livros e assistência técnica a Sala de Leitura criada por esta lei.

Art.5º. Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de Julho de 1973.

João Vilela Mancilha -Prefeito Municipal

Harodlo Russano Filho - Secretário